DECRETO Nº. 3064 de 24 de julho de 2023.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL’’ (2° semestre de 2023), conforme Arts. 8°, 9° e 12 da Lei Municipal n° 1410/2015.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1°. O programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados mo Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabaí;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabaí, dada ao consumidor final;

Art. 2°. Para concorrer aos sorteios do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, os consumidores e os usuários de serviços receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido dede o último sorteio realizado.

Parágrafo Único. Para o sorteio referente ao 2° semestre de 2023, serão aceitos documentos fiscais com data referente ao período de 17 de junho de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

Art. 3°. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica- DANFE;

II – Nota Fiscal de Serviço;

§ 1° É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e documentos que não possuem CPF de identificação).

§ 2° Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4°. Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 5°. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6°. Fica estipulado o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em documento fiscal, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3° deste Decreto, para a troca de uma cartela.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNAS PARA DEPÓSITO.

Art. 7°. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas nos seguintes locais:

- EMEF Cônego Cordeiro - Vila Tabaí;

- EMEB Carlos Gomes – Quininho;

- EMEF Professora Nelsa Braga – Hélio Cardoso;

- EEEM Pedro Rosa – Morro do Pedro Rosa;

- UBS (Unidade Básica de Saúde) – Centro;

- Recepção – Prefeitura Municipal;

Parágrafo 1°. Nos locais citados neste artigo haverá urnas para depósitos das cartelas, já preenchidas.

Parágrafo 2°. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

CAPÍTULO III

DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8°. O sorteio será realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no sábado, a partir das 14:00 horas, durante as festividades 4º Natal Solidário, na praça em frente a sede da Prefeitura Municipal de Tabaí/RS.

Art. 9°. As urnas serão levadas até o local pela Turma Volante Municipal- TVM e as cartelas serão colocadas em urna de acrílico para a realização do sorteio.

Art. 10. Os prêmios referentes ao 2° semestre de 2023 serão distribuídos em vales compras no comércio local do Município de Tabaí, ao qual o ganhador deverá apresentar ao Município no prazo de 90 dias a contar da data da realização sorteio a nota fiscal da compra com CPF para que assim seja efetuado o respectivo pagamento, sob pena de expiração do prêmio.

Tendo os seguintes prêmios:

1° Prêmio – Vale de R$ 1000,00

2° Prêmio – Vale de R$ 600,00

3° Prêmio – Vale de R$ 400,00

Parágrafo 1º. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente. Primeira cartela sorteia o 3° prêmio e assim sucessivamente.

Parágrafo 2°. Os premiados no Sorteio autorizam o uso de imagens em toda e qualquer mídia (jornais, site do município e redes sociais) a título de divulgação do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 24 de julho de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

HAIANA CASTILHOS DA SILVA

Secretária de Administração e Fazenda